

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 57/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los e no uso desta lhes encaminhar mais um projeto de lei.

O projeto de lei 57/2023 tem por finalidade buscar e estabelecer autorização legislativa para o município contratar temporariamente um(a) servidor(a) Agente de Serviços Gerais para suprir ausência da servidora Veridiana Novelini Oliveira, que está afastada de suas funções laborais devido a um procedimento cirúrgico realizado, conforme atestado médico apresentado.

A servidora, ora afastada de suas funções para tratamento de saúde, desenvolve suas tarefas ou as tarefas de seu cargo no prédio da prefeitura municipal e para que a prestação do serviço não venha a ser prejudicado, esta contratação se faz necessário.

Como não há previsão exata de retorno da servidora efetiva ao exercício de suas funções, a autorização de contratação deve ser por 02 (dois) meses, inicialmente, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) meses, rescindindo-se o contrato assim que a servidora Veridiana retornar.

Eram no momento as informações, na expectativa de vosso apoio e compreensão, além de contar com a aprovação do proposto, peço ainda ao presente projeto de lei, tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 31 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Serviços Gerais.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto ao Gabinete do Prefeito.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Agente de Serviços Gerais | 01 profissional | R$ 1.302,00 | 40 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Agente de Serviços Gerais junto ao Gabinete do Prefeito, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo ao Gabinete do Prefeito a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 31 de março de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 57/2023

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Atividades que se destinam a executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação dos prédios municipais, serviços braçais simples; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e a preparação de alimentos.

**Descrição Analítica**: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos, efetuar serviços de capina e de remoção de detritos, proceder a limpeza em prédios públicos, fazer mudanças, fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos proceder a limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos, executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café, preparar alimentos (merenda) e servi-los, refeições e servi-los; cuidar dos sanitários municipais; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho**:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.